



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 71/2025

Pretende o nobre Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei n.71/2025, autorizar o Poder Executivo a fornecer dispositivos de rastreamento (Airtags ou similares) para famílias com autistas nível 2 e 3.

Vale ressaltar a relevância do projeto apresentado pelo nobre vereador em autorizar o fornecimento de tais equipamentos, para que se evite incidentes de pessoas com autismo em nível de suporte mais severos.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre os projetos que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Desta feita, em que pese o parecer da i. procuradora divergindo, esta comissão entende que o presente projeto não gerará custo, pois, o mesmo apenas autoriza o poder executivo a implantar tais serviços, sem trazer despesas ao poder público, onde as mesmas só serão efetuadas mediante decisão discricionária do chefe do executivo que possui competência para iniciar tais despesas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Neste contexto, a aprovação da presente propositura, por si só não gerará despesas, pois, para que essas ocorram necessita de ato de competência do executivo.

Desta feita, manifesto favorável e reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 12 de maio de **2025**

Daniele Cristine Galdino Siqueira – REPUBLICANOS

Membro e Relatora

Bruno Henrique Silva – PL

Presidente

Adilson Henrique França – PL

Vice-Presidente

